

Violência no cárcere: análise sobre os estupros no IAPEN/AP

Tadeu Lopes Machado¹

¹ Professor Auxiliar I da UNIFAP, vinculado ao curso de Licenciatura Intercultural Indígena, no Campus Binacional, Brasil. Graduado em Ciências Sociais pela mesma instituição. E-mail: tlopesm@hotmail.com

RESUMO: O presente trabalho se volta para análise de dois fenômenos. Primeiramente, busca-se compreender o conceito de violência para entender as práticas de estupros cometidos por presidiários no interior do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN). Em um segundo plano, analisa-se a impunidade que caracteriza os desfechos de conflitos entre esses detentos. Para a construção e o desenvolvimento do trabalho foi realizada pesquisa bibliográfica, bem como análise de documentos internos da penitenciária. As visitas *in loco* também foram necessárias, para a coleta de dados. Nessas ocasiões, foram realizadas pesquisas nos documentos de ocorrências internas, além de entrevistas com funcionários e detentos. Um primeiro olhar a ser lançado ao conceito de violência da natureza de estupro executada nas relações estabelecidas entre os detentos do IAPEN é o de que ela é extralegal, e em alguns casos aceita pela própria administração da penitenciária que muitas vezes silencia perante alguns crimes cometidos entre os detentos que estão sob a sua tutela. Daí decorre a análise do segundo ponto proposto pelo trabalho. A inoperância da administração penitenciária acerca da maioria dos casos de estupro cometidos no interior do presídio coloca em questionamento as metas que aquela agência de poder se propõe a realizar. Dessa forma, o Sistema Prisional colocará à tona várias ações, inclusive despertará na sociedade em geral, com a ajuda da mídia, sentimento de vingança contra os criminosos, mas não cumprirá seu papel central, que é, através da privação da liberdade, reeducar o detento condenado para que este seja reinserido na sociedade.

Palavras Chave: Estupro. Violência. Sistema penitenciário. Violência extralegal. Impunidade.

Violence in penitentiary: analysis on the IAPEN's rapes

ABSTRACT: The present work aims the analysis of two phenomenon: In the first place, to understand the concept of violence for understand the activities of rapes that the prisoners in the *Administracao Penitenciaria do Amapa* (IAPEN) committed. In the second frame, it analysis the impunity that features the end of conflicts among this prisoners. For the construction and development of this work was fulfilled bibliography's research and analysis of insides documents from the penitentiary. The *in loco* visits were also necessities for the

collects of data. In those occasions, it was fulfilled researches in the documents about internal incidents, besides interviews with workers and prisoners. One first view to be lay down on the concept of violence from the nature of rapes performed in the relations established among the IAPEN's prisoners is that it is extralegal and in some cases accept by the own penitentiary's administration that in many cases don't say anything about some crimes committed among the prisoners that are in its responsibility. From this follows the analysis of the second frame suggested by this work. The ineffectiveness penitentiary administration about the majority of rape cases committed inside the jail puts in doubt the goals that this power agency propose to make. Therefore, the Prison System will put in surface a lot of actions, include it will awake in the society in general, with the medias help, the feeling of vengeance against the criminals but it won't fulfill its central role, which is throughout the privation of liberty re-educate the condemned prisoner for the reintegration in the society.

Keywords: Rape. Violence. Penitentiary system. Extralegal violence. Impunity.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo se propõe analisar os estupros cometidos entre os detentos no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN) no ano de 2011. A presente proposta procura entender esses casos de violência que ocorrem com frequência no espaço de privação da liberdade em consonância com as medidas que são tomadas pela administração daquele presídio.

Logo nas primeiras visitas ao presídio as dificuldades apareceram instantaneamente. Nos primeiros contatos minha atenção se ateve em observar a organização interna da penitenciária, a distribuição dos serviços, a localização predial. Isso tudo possibilitou-me uma melhor compreensão sobre o processo de coleta de dados.

Depois de estabelecer familiaridade com o ambiente prisional, em virtude das sucessivas visitas que fiz, pude então aplicar os questionários, pesquisar os arquivos dos livros de ocorrências de 2011 e entrevistar alguns detentos, o que me foi permitido somente nos atendimentos do setor psicossocial. Tal medida, segundo o chefe de disciplina, foi tomada para preservar minha integridade física. Não fui autorizado a adentrar os pavilhões onde ficam as celas. Portanto, não tive nenhum contato com o ambiente onde os presidiários passam a maior parte de seu tempo. Também mantive o contato com alguns amigos agentes penitenciários, com quem estabeleci mais alguns pares de horas de diálogo sobre o tema, tentando entender a percepção dos funcionários do presídio sobre os casos de estupro dentro do IAPEN.

A partir desse estudo há a compreensão preliminar que os casos de violência sexual, mais precisamente o estupro dentro do IAPEN, recebem tratamento diferenciado conforme o ajuste dos casos à hierarquia das prioridades da instituição carcerária.

Esse primeiro olhar corresponde aos depoimentos de agentes penitenciários e detentos, colhidos durante a pesquisa, os quais revelam que os responsáveis pela direção do IAPEN não conseguem administrar todos os casos de estupros cometidos no espaço prisional.

Além do mais, no ambiente de privação da liberdade há um código de condutas extraoficial, criado pelos próprios detentos, o qual é utilizado para conduzir as ações internas. Esse código, que é normatizado pelos “xerifes”¹ da cadeia, não é escrito. Ousar desobedecê-lo é o início de um terrível pesadelo para o apenado desobediente, já que as sanções intimidatórias serão utilizadas frequentemente contra o transgressor sem, muitas vezes, nenhuma reprimenda.

O que os dados da pesquisa nos revelam é que o estupro dentro da penitenciária é uma violência velada, e ainda, percebe-se que o sistema carcerário não apresenta soluções para a maioria dos casos. No final das contas, o sistema carcerário não consegue resolver o problema da violência interna. Ele gerencia somente uma pequena parcela dos crimes que acometem os que estão sob sua responsabilidade, reproduzindo assim as assimetrias sociais.

O presente artigo inicia fazendo uma abordagem sobre o conceito de violência. Nesse primeiro momento a tentativa é esclarecer que a violência não pode ser entendida a partir de um conceito universal, mas sim de acordo com as características histórico-sociais do ambiente em que ela é exercida. Também nessa parte inicial, há uma breve introdução sobre a violência no contexto da sociedade brasileira, após a redemocratização da nação. Ainda nesse primeiro momento trouxe a discussão da criminalização e da impunidade, temas necessários para entender a concepção atual do sistema penal.

No segundo momento é feita uma discussão sobre o aprisionamento no ocidente. A principal referência levantada neste tópico são as leituras de Foucault, que nos conduzem a entender o surgimento dessas penas com o seu caráter altamente violento e que já nascem com os vícios engendrados em sua estrutura.

Por fim, no último capítulo do trabalho são analisados os dados coletados na pesquisa de campo. Esses dados foram conseguidos a partir de entrevistas, questionários aplicados, visitas aos departamentos, consultas aos livros de registros de ocorrências internas do presídio. A partir deles pode-se ter uma ideia mais precisa sobre a dimensão do estupro como uma grave situação de violação aos direitos da população carcerária do IAPEN. E ainda mais, pode-se perceber como o estupro é entendido pelos responsáveis daquela casa de detenção.

¹ Segundo relatos colhidos de agentes e presidiários, existem detentos que se auto-intitulam “donos da penitenciária”. Esses indivíduos são detentos de alta periculosidade, segundo a administração. Geralmente foram presos por crimes de grande repercussão no mundo do crime, como assassinato de policial, contrabando de armas e de quantidade considerável de drogas, grandes assaltos. Esses detentos impõem respeito dentro do presídio, e suas decisões devem ser obedecidas pelos detentos de menor expressão. Eles dizem quem deve morrer, escolhem quem fica com eles em sua cela e distribuem os espaços da penitenciária de acordo com sua ingerência.

2 VIOLÊNCIA, CRIME E IMPUNIDADE: NOÇÕES CONCEITUAIS

A interpretação do fenômeno da violência apresenta alguns limites que devem ser superados. Rifiotis (2006, p. 02) adverte que a conceitualização da violência não pode ser centralizada em aspectos explicativos únicos, sejam eles culturais, políticos ou econômicos. Segundo ele, ao se persistir nesta centralização esses aspectos se apresentarão como barreiras ao pensamento sociológico expansivo, e caracterizarão desvio da conduta científica.

Outro perigo que ronda a perspectiva sociológica de compreensão do fenômeno é a possibilidade de trazer para o debate as questões de análises restritas da ordem moral, fazendo do discurso sociológico um reforço moralizante sobre o conceito da violência (LEIS, 2000, p. 05).

Desta maneira, a primeira concepção que temos acerca da violência, será, inelutavelmente social e histórica, relacionadas diretamente às normas sociais e jurídicas de uma sociedade (MICHAUD, 2001, p. 08). Ou seja, a violência não terá um conceito sociológico *a priori*, com um discurso único e um saber universal capaz de explicá-la. Este conceito emergirá de contextos sócio-históricos específicos.

A violência nas sociedades contemporâneas se apresenta de forma difusa e multifacetada. Essa é uma das primeiras características que deve ser levada em consideração, já que ela não pode ser explicada somente por um aspecto. É um fenômeno que tem múltiplas raízes, de identidade complexa e “ocorre de forma pulverizada” (MINAYO, 2006, p. 13). Nesse sentido, vale ressaltar que a violência não pode ser compreendida como ação relacionada somente a uma classe social, ou mesmo a determinados ambientes. Não se pode associar esse fenômeno somente a grupos de indivíduos menos favorecidos. Fazer isso exclui manifestações de violência protagonizadas e sofridas por camadas mais favorecidas da população (PORTO, 2010, p. 13).

A primeira estratégia para se iniciar uma excursão sociológica no campo da violência, ainda segundo Porto (2010, p. 18), seria considerar as formas que ela se apresenta na sociedade. Nessa empreitada caberia distinguir duas dimensões da violência, a física e a simbólica².

Dentro desses dois campos de representação da violência existem distintos padrões de conduta que reclamam para si estatuto de legitimidade. Esses padrões são estabelecidos nas ações dos distintos grupos sociais, o que favorece a inserção de

² Porto acena para violência simbólica segundo a interpretação de Bourdieu (2003, p. 47): “A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural; ou, em outros termos, quando os esquemas que ele põe em ação para se ver e avaliar, ou para ver e avaliar os dominantes (elevado/baixo, masculino/feminino, branco/negro, etc.), resultam da incorporação de classificações, assim naturalizadas, de que seu ser social é produto.”

“novas sociabilidades” (PORTO, 2010, p. 25), que irá caracterizar uma fragmentação, pluralidade e multiplicidade, características explícitas do mundo contemporâneo.

Portanto, o mundo contemporâneo é caracterizado por uma pluralidade ética. Esta pluralidade valorativa tende a levar a uma experiência social multiculturalista, e as relações sociais passam a ser hierarquizadas segundo valores diferentes.

A fragmentação do social leva à construção de segmentos sociais com sistemas de valores pobres no coletivo, que gera uma “desarticulação” (WIERVIORKA, 1997, p. 26). Não há poderio homogêneo e unitário do Estado perante todos os indivíduos. Essa nova característica gera uma sociedade de mediações ausentes, onde há a falta ou o enfraquecimento dos sistemas de relações, o que pode produzir espaços propícios para a manifestação de atos violentos.

É necessário também entender que a violência não se reduz a uma ação intrínseca à condição do ser humano. Segundo Porto (2010, p. 31), esse tipo de análise tende a naturalizar algo que é socialmente construído através da cultura, que é obra do ser humano.

Por esses motivos, há dificuldades em definir um conceito de violência que compreenda todas as manifestações nas mais variadas sociedades. Essa dificuldade reside nas particularidades que cada sociedade apresenta com relação a violência, manifestamente conduzidas pela experiência cultural que cultivou.

Uma primeira aproximação se daria a partir do entendimento de que a existência da violência reside no momento em que a alteridade for desconsiderada:

(...) Quando, numa situação de interação, um ou vários autores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou a várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais (MICHAUD, 2001, p. 11).

A partir do período moderno houve mudanças estruturais no perfil das sociedades. Houve mudanças também no modo como a violência passou a ser percebida. Alguns fenômenos de violência passaram a ser considerados tolerados, outros nem tanto. As ações violentas que se concentram distante do observador, ou constituem informações que a determinam com o rótulo de ação “racionalizada” (exemplos são as históricas pacificações, ou também as higienizações) são aceitas com mais naturalidade. Já outras não conseguem ter o mesmo grau de aceitação, vistas como ações totalmente desprovidas de sentido racional, ou mesmo longe de se situarem como ação “responsável” (MARTUCCELLI, 1999, p. 162).

No Brasil, a partir da Proclamação da República, momento em que o país se organizou politicamente para a democracia, esperava-se que as manifestações de violência fossem controladas pelo estado constitucional. A experiência do voto como ferramenta de escolha dos representantes, a abertura a novos direitos, abriram o Brasil

para concepções inovadoras de resolução de conflitos, a qual tem na democracia sua principal base (MARTTUCELLI, 1999, p. 169).

Contudo, considerando o processo de redemocratização do Brasil, a violência não foi banida do espaço nacional. Houve apenas mudanças em seus aspectos, que podem ser analisadas considerando as eventuais transformações mundiais. Contudo, estas mudanças no cenário macro da sociedade, de certa forma trazidas pela globalização, não podem ser consideradas como princípios homogeneizadores, principalmente em se tratando do fenômeno da violência, visto que as manifestações de violência são flexíveis e modificam de acordo com o sistema multicultural da sociedade em que está presente.

2.1 CRIME, CRIMINALIZAÇÃO E IMPUNIDADE: UM DEBATE NECESSÁRIO

A partir desse ponto tentarei tecer uma interpretação sobre o crime e a criminalidade olhando-os sob o prisma de uma construção social, a qual se apresenta em desacordo com o perfil etiológico³ de criminoso.

Segundo Andrade (2003, p. 127), a criminalidade é construída a partir da intervenção do sistema em três momentos que se caracterizam da seguinte forma: primeiro com a definição legal de crime na esfera do legislativo, momento em que algumas condutas são tratadas como crimes; segundo, na seleção das pessoas que serão etiquetadas como criminosos pela polícia, Ministério Público e Justiça; e por fim, a estigmatização através da sentença judicial àqueles que são considerados “inaptos” para a convivência social.

Segue-se a esse debate outro ponto relevante. A impunidade é a regra de funcionamento do sistema penal e não a criminalização, pois, enquanto subestima e imuniza condutas criminosas de indivíduos ou grupos pertencentes às classes mais altas, e que, no entanto, geram muito mais danos sociais, superestimam infrações de relativamente menor danosidade social, que geralmente são cometidos por indivíduos pertencentes às camadas mais pobres da sociedade e serão mais visíveis pelos holofotes da mídia, pelo fato desses crimes serem quase exclusivamente contra o patrimônio. Dessa forma, cria-se uma cultura de difamação pública de alguns criminosos, estigmatizando-o e tornando-o indesejável no meio social.

Assim, a clientela do sistema penal é na sua maioria constituída por pobres. Isso, todavia, não se dá pelo fato destes serem mais propensos a delinquir, e sim pelo sistema penal ser seletivo e etiquetar, sobretudo, os mais vulneráveis. Portanto, a cri-

³ De acordo com Nepomoceno (2004, p. 73): “Segundo o paradigma etiológico, o crime é ontológico, ou seja, existe por si só, sendo praticado por pessoas com tendências naturais a delinquir, uma vez que ele é oriundo de fatores de ordem causal, tais como os hereditários, psicológicos, ambientais e sociais. O aludido paradigma tem duas matrizes fundamentais: a primeira é a Antropologia Criminal, de Cesare Lombroso; a segunda é a Sociologia Criminal, de Enrico Ferri.”

minalização se consuma especificamente segundo a lógica das desigualdades nas relações de propriedade e poder e não segundo o padrão ontologicamente definido.

Para criminalizar, o sistema penal age a partir de duas funções: as declaradas e as não declaradas. As declaradas são baseadas nos princípios que norteiam o sistema penal desde seu nascimento e desenvolvimento no século XVIII e XIX, com base nos ideais liberais e na ideologia da defesa social. Essas funções declaradas, segundo Nepomoceno (2004, p. 48), são as que aparecem no discurso da liturgia penal, segundo o qual: o dever do sistema é tratar a todos igualmente; ninguém poderá ser incriminado senão haver comprovação dos atos ilícitos; a sanção penal tem a finalidade de separar os indivíduos de conduta negativa dos “cidadãos de bem”; o remédio para o aumento da criminalidade será o investimento maciço nas agências de poder do sistema penal.

Dessa forma, a criminalização segue sua atividade baseada em um discurso legal, de acordo com as funções declaradas do sistema. Essas funções norteiam seu discurso que muitas vezes fracassam, mas não porque o sistema está em crise, e sim porque atua simbolicamente no controle dos delitos (NEPOMOCENO, 2004, p. 49).

Já as funções não declaradas do sistema penal são percebidas como suas reais ações. Essas funções vão tipificar a criminalidade de duas formas: criminalidade visível e criminalidade invisível (NEPOMOCENO, 2004, p. 49). Ambas ocorrem com frequência, no entanto, a atenção do sistema penal será voltada quase que exclusivamente para os crimes praticados pelos indivíduos mais vulneráveis da sociedade. Enquanto que os demais delitos, que vitimizam grande parte da população, ficarão impunes.

Observa-se, a partir dessa perspectiva, que o sistema penal age de forma seletiva, pois ele não consegue criminalizar todos os infratores penais. Não porque há mais crimes que em outros tempos, mas sim porque ele está estruturado para administrar apenas uma parcela dos delitos, aqueles que chamam mais atenção, visto que, de certa forma, a gestão da segurança pública age com a finalidade de ser exibida, vista, espionada. Sua prioridade é fazer dela um espetáculo, para que possa ser considerada eficiente (WACQUANT, 2007, p. 09).

Essa análise parte do fato de que, mesmo existindo crimes que vitimizam um grande número de pessoas, e são de uma enorme danosidade social, como é o caso de crimes financeiros, ou contra o patrimônio público, eles não são olhados com atenção pelo sistema penal. Tal análise nos leva a perceber que o sistema penal é omissivo, porque deixa vários tipos de crimes sem resolução. A imagem do sistema que deixa transparecer é que ele opera quando e contra quem decide (ZAFFARONI, 1991, p. 27).

Cria-se, nesse sentido, a sensação de insegurança oriunda da presença dos “refugos” do mercado, que são os pobres, nômades, desempregados, sem-teto, imigrantes (WACQUANT, 2007, p. 29). Estes estão na escala de prioridade da malha penal, a qual reforça a sensação de insegurança, acusando e punindo prioritariamente os indivíduos de menor expressão cultural, econômica ou social.

O único tratamento utilizado para os “perigosos” se baseia no controle penal, o que acaba por desobrigar o Estado de sanar o problema por inteiro, como deslocamento de investimento em despesas nas áreas social, urbana, educacional e de saúde. Essa inversão de papéis tende a favorecer um combate às consequências, deixando de lado as causas do fenômeno criminal.

3 A PRISÃO SOB A ÓTICA DO PENSAMENTO DE FOUCAULT

Antes da modernidade o castigo impingido ao infrator social se dava de diversas formas, mas tinha sempre a intenção de estabelecer no corpo do condenado as marcas da punição que recebia. O condenado carregava consigo, através da marca em seu corpo, o exercício de poder que o Estado Penal exercia sobre ele, como forma de intimidar os que porventura tentassem imitar sua prática.

Os desfechos de litígios no período feudal eram guiados por um direito de comparação, o qual media as palavras dos envolvidos e avaliava quem tinha maior força, importância, ou peso perante o árbitro. O envolvido que fosse considerado mais bem renomado imediatamente obtinha o julgamento da causa em seu favor. Para provar que alguém era “inocente” se fazia necessário reunir um grupo de pessoas para comprovarem que o acusado tinha “nome”, ou seja, importância social. Caso contrário seria condenado (FOUCAULT, 2003, p. 59).

A punição daquele que era considerado responsável pela prática danosa era realizada em um espetáculo armado em praça pública, onde todos pudessem contemplar a fúria do carrasco perante o infrator. Essa cena, a partir do final do século XVIII, passou a ser depreciada, não recebendo mais a mesma atenção por parte da população, que, condenando-a, passou a vê-la com horror. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos (FOUCAULT, 2008, p. 14).

Esse sentimento de insatisfação com a forma pela qual as penalidades eram praticadas veio à tona principalmente quando houve mudanças estruturais no direito penal, ocorridas no alvorecer da sociedade moderna.

Um dos princípios basilares contidos na reforma das leis penais foi o corte da relação do crime ou infração com a falta moral ou religiosa. A falta ou pecado passou a ser uma ação relacionada unicamente com a moral ou aos princípios religiosos. A infração, por sua vez, se relacionou com a ruptura da lei penal. Dessa forma, a infração só existe porque tem uma lei anterior que a prevê como infração penal.

Segundo as interpretações dos reformadores do sistema punitivo as mudanças ocorridas na pena fazem parte de uma mudança também em seu objetivo. Se antes ela tinha como meta punir o corpo do condenado através do suplício, agora ela passa a punir a alma, um castigo que possa adentrar ao coração do condenado e atuar diretamente sob seu intelecto, sua vontade, suas disposições (FOUCAULT, 2008, p. 18).

Dessa forma, a alma representa uma penalidade do incorpóreo, daquilo que não se vê.

A prisão não fazia parte objetivamente da reforma do século XVIII. Ela é introduzida como nova modalidade de pena somente no século XIX, quase sem justificção teórica e passa a substituir todas as demais modalidades de pena (FOUCAULT, 2003, p. 84).

A prisão não buscará somente punir o infrator. Ela também vai buscar implementar a correção das virtualidades dos indivíduos, as suas propensões a delinquir. Esta estratégia, segundo Foucault, é própria de uma sociedade que ele chama de "sociedade do panoptismo", em alusão à ideia do *Panóptico* criado por Bentham⁴.

Assim, com o panoptismo, entra em cena aquilo que Foucault chama de "idade da ortopedia social" ou sociedade disciplinar (FOUCAULT, 2003, p. 86). Essa sociedade entra em choque com a sociedade penal, pois a disciplina irá se pulverizar em praticamente todas as instituições sociais. Enquanto na sociedade penal, o poder e a disciplina estavam concentrados somente no sistema penal.

Portanto, pode-se dizer que a sociedade moderna se caracteriza como uma sociedade da vigilância. Essa vigilância é exercida como alguém que tem autoridade perante os vigiados. Esse poder possibilita o respeito daqueles que estão sob sua tutela. E o mestre, médico, psiquiatra ou diretor de prisão exercem um poder-saber sob os indivíduos vigiados. Poder-saber este que procurará entender se o comportamento dos indivíduos se enquadra ou não na normalidade da ordem social (FOUCAULT, 2003, p. 88).

Para além de pensar as novas técnicas de punição do período moderno como fonte de uma nova modalidade de reconhecimento da humanidade do criminoso, favorecendo a criação de um sistema punitivo que se envolva de sensibilidade e que favoreça penas menos duras e rígidas, ou mais "humanizadas", é necessário que se perceba que o desenvolvimento de novas técnicas punitivas está mais relacionado a uma nova economia do poder.

Segundo Foucault, as prisões carregam consigo características com objetivos óbvios desde seu nascimento. Uma primeira seria a privação da liberdade como forma de garantir que o réu pague por seu crime de uma maneira que lhe seja muito cara. Outro objetivo seria o de levar a pensar que o criminoso tem uma dívida a saldar com a sociedade, e através do encarceramento ele a pagará. Nesse caso a explicação para a privação da liberdade recai sob o aspecto econômico-moral. Já outro fundamento da prisão é a transformação dos indivíduos. Esta agência de poder existe desde o início com a finalidade de normalizar e disciplinar os indivíduos inaptos na sociedade. A prisão, comparada ao quartel e à escola, disciplina o corpo do indivíduo e o torna dó-

⁴ Benjamin Bentham é o responsável pela criação arquitetural do panóptico, o qual se destinaria a construção de variados prédios para variadas finalidades com o principal objetivo de visualizar os reclusos, a fim de que estes pudessem sentir a sensação de estarem sendo constantemente vigiados.

cil. A prisão foi vista no início como a mais imediata e mais civilizada de todas as penas (FOUCAULT, 2008, p. 196).

Dessa forma, entendendo o corpo como alvo de um campo político, pode-se perceber que as relações de poder o alcança, e dessa forma o marca, o dirige, dociliza, o sujeita a trabalho, a comportamentos, a cerimônias. Esta será a função disciplinar do poder exercido pela punição sobre o corpo.

Portanto, a primeira função da prisão, a que Foucault também chama de “instituições de sequestro” (FOUCAULT, 2003, pp. 116-119) é disciplinar o tempo do indivíduo, é extrair o tempo para usá-lo como ferramenta de controle. Dessa forma, os indivíduos estarão com tempo limitado para utilizá-lo livremente, o que ocasiona o controle de sua vida em distintos aspectos.

Outra função das instituições de sequestro é ainda o controle dos corpos, mas com uma concepção diferente daquela anterior, já que antes o corpo era visto simplesmente como alvo das correções, dos suplícios. Agora ele será percebido como um alvo novo, capaz de ser moldado e remodelado. As instituições de sequestro, portanto, não cumprem somente aquilo que elas pronunciam, elas controlam através da vigilância toda a existência dos indivíduos que estão sob sua tutela.

A prisão se torna uma instituição completa e austera. Ela incide sobre o apenado com o peso do rigor disciplinar, e a partir daí impõe um comportamento manipulado, o qual deve estar em sintonia para uma aptidão para o trabalho, para a disposição, para o treinamento físico. Sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Deve ser um reformatório integral (FOUCAULT, 2008, pp. 198-199).

A prisão torna-se então um local de implantação pujante de disciplina. Essa disciplina contará com o mecanismo de observação do condenado. A observação fará com que haja a constante individualização do detento a fim de ser mais bem conhecido pela administração penitenciária. A documentação permanente e individualizada de cada detento também é uma característica da penitenciária para se conhecer cada vez mais as idiosincrasias de cada interno.

Segundo a avaliação de Foucault a prisão cumpre hoje o mesmo papel que cumpria no seu nascimento. Não consegue administrar os detentos da forma como a lei instrui, e além do mais, não diminui a taxa de criminalidade, provoca a reincidência penal, fabrica delinquentes, leva os guardas a serem corruptos, favorece a organização de um meio de delinquentes, os libertos são condenados à reincidência porque estarão estigmatizados na sociedade; enfim, a prisão também fabrica delinquentes indiretamente, ao fazer cair na miséria a família do detento (FOUCAULT, 2008, pp. 221-223).

Dessa forma, os objetivos legais da penitenciária nunca serão cumpridos. Mesmo com as transformações ocorridas no campo do sistema carcerário, seus princípios nunca foram cumpridos e nunca serão. Simplesmente porque o sistema carcerário não pode ser entendido como a instituição prisão em si, com seus muros, funcionários e equipamentos. O sistema carcerário é um conjunto complexo de componentes

ligados ao fracasso da própria instituição. Segundo Foucault, se a prisão resiste há tanto tempo, é porque o seu fracasso está enraizado como componente necessário às suas funções precisas (FOUCAULT, 2008, pp. 224-226).

4 VIOLÊNCIA, ESTUPRO E IMPUNIDADE NO ESPAÇO PRISIONAL

Ao iniciar este ponto, julgo ser necessário fazer uma exposição das características essenciais dos estupros dentro do IAPEN. Um primeiro dado que a pesquisa forneceu é que o estupro é uma violência que ocorre constantemente dentro do presídio. O estupro contra homossexuais é tido como normal por muitos funcionários daquela casa de detenção. O estupro contra os detentos que foram presos por estupro ou atentado violento ao pudor é considerado dentro dos padrões de normalidade. Todos sabem que eles serão violentados da pior forma pelos internos.

Ao ter acesso aos livros de ocorrências do IAPEN foi possível verificar que, no ano de 2011, período temporal em que delimitamos nossa pesquisa, foram registrados 11 (onze) estupros entre os apenados. Portanto, menos de um caso por mês. Esses registros não contam os detalhes com que o crime fora cometido. Apenas se concentram em informações gerais e superficiais, tais como: o dia, a hora, o nome da vítima e os prováveis agressores. Ao final há a informação sobre o encaminhamento que foi dado tanto para a vítima (que na maioria das vezes é encaminhado ao Hospital de Emergências de Macapá Osvaldo Cruz), como também o encaminhamento dado para os prováveis agressores, os quais, em sua maioria (quando identificados), são levados para o Centro Integrado de Operações em Segurança Pública (CIOSP) para depoimento e depois para a Polícia Técnico-Científica (POLITEC) para exames de perícia.

Ao total, dos 11 casos registrados nos livros de ocorrência de 2011, conforme a tabela 01, em seis ocorrências os agressores foram identificados, encaminhados para o CIOSP e também para a POLITEC, mas não foi relatado qual encaminhamento interno foi dado a esses agressores. Em quatro casos os agressores não foram identificados. Em um caso ele foi identificado, mas não foi relatado se foi ou não encaminhado ao CIOSP ou POLITEC, apenas foi registrado que ele foi separado de cela, suspenso do banho de sol, suspenso de visita íntima e visita dos familiares.

Tabela 01 – Encaminhamentos aos agressores de estupros no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá no ano de 2011

Ocorrências em que os agressores foram identificados e encaminhados para o CIOSP e POLITEC	06
Ocorrências em que os agressores não foram identificados	04
Casos em que os agressores foram identificados, mas não registrado se foram encaminhados para o CIOSP ou POLITEC. Apenas registro de encaminhamentos internos.	01
Total	11

Fonte: Coordenadoria de Segurança do IAPEN (COSEG-IAPEN)

Quanto às vítimas, conforme dados expostos na tabela 02, em três casos foram encaminhados para a enfermaria interna do presídio. Oito foram encaminhados para Hospital de Emergências de Macapá. Com relação às vítimas essas são as únicas informações de encaminhamentos contidos nos livros de ocorrências.

Tabela 02 – Encaminhamentos às vítimas de estupro no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá no ano de 2011

Ocorrências em que as vítimas foram encaminhadas à enfermaria do IAPEN	03
Ocorrências em que as vítimas foram encaminhadas ao Hospital de Emergências de Macapá	08
Total	11

Fonte: Coordenadoria de Segurança do IAPEN (COSEG-IAPEN)

Outro apontamento que tive acesso nos livros de ocorrências é a postura indiferente perante as ocorrências em que a vítima não reconhece seu agressor. O que deu a entender que o caso ficou por isso mesmo, sem reconhecimento do agressor e sem nenhuma responsabilização.

Por perceber que os livros de ocorrências não conseguiam traduzir algumas riquezas de detalhes desses casos de violência, foi necessário entrevistar alguns detentos e agentes penitenciários. Nessas entrevistas percebi algumas informações que não são relatadas nos registros oficiais.

As primeiras informações que obtive tanto por parte dos detentos, quanto pelos agentes, foi que as vítimas de estupro dentro do IAPEN são principalmente os presos que cumprem pena por crimes sexuais e os detentos que apresentam, aos olhos de agentes e reeducandos, comportamentos homossexuais. Também é possível perceber na análise das entrevistas e questionários que o estupro é uma violência bastante corriqueira no presídio, e em alguns casos são naturalizados. E ainda mais, o que os livros de ocorrências chegam a registrar é uma ínfima parcela dos inúmeros casos que ocorrem quase todos os dias no interior do presídio masculino. Na verdade, o que os livros permitem visualizar são somente os casos de estupros mais graves, que atentam diretamente contra a vida da vítima.

Portanto, existem vários casos de estupro que não são registrados, apurados, nem mesmo averiguados. Sendo assim, não são tratados como um caso de violência à dignidade humana dos presos. Esses casos, segundo relato dos entrevistados, concentram-se principalmente nas situações em que a vítima apresenta marcadores que permitem identificá-la como homossexual. Nesses casos, os abusos sexuais são naturalizados e a administração pouco ou nada faz para preveni-los ou coibi-los.

Analisando este depoimento de um agente penitenciário, que diz:

Os detentos fazem festa quando anunciam no rádio que prenderam um suspeito de estupro aqui fora e que será encaminha-

do ao IAPEN. Eles já esperam por eles lá dentro, para “recepção-lo” da pior forma,

pode-se entender que os detentos que cumprem pena por atentado violento ao pudor já entram marcados para sofrer agressão sexual dentro do IAPEN. E todos já sabem disso, inclusive a administração da penitenciária. A medida que é tomada para tentar prevenir o crime é a distribuição desses detentos em celas diferentes. Ou seja, nos primeiros meses os estupradores são colocados em celas separadas. Contudo, depois da adaptação eles são misturados aos demais, e aí, invariavelmente, acontece o estupro.

Ainda em conversas com alguns agentes penitenciários percebi que os estupros com maior dose de violência física se dão contra os presos acusados de crimes sexuais. Enquanto que o abuso sexual contra homossexuais, por exemplo, não é ocasionado com uso de violência extrema. Esse entendimento é perceptível no seguinte depoimento:

[...] A preferência deles (*dos agressores*) é sempre por aqueles que são presos por estupro. Mas eles estupram também algum que queira se revoltar, que não queira obedecer aos mais antigos, estupram também os homossexuais. Mas esses tipos de estupros (*contra homossexuais*) são menos violentos. (GRIFO NOSSO)

Ao saber da informação que muitos casos de violência sexual não chegam aos ouvidos dos administradores do IAPEN, interroguei quais são os que chegam. Segundo a resposta de quase todos, os casos que despertam atenção da administração do IAPEN são aqueles casos de estupro que são seguidos por forte violência física, em que a vítima apresenta necessidade urgente de cuidados médicos. Esses, segundo alguns entrevistados, têm a possibilidade de serem destaques em notícias de jornal ou do rádio, o que força a administração a tomar alguma providência no caso. Isso fica claro na seguinte fala de um agente penitenciário, quando interrogado se ele percebe que a administração do IAPEN vê os casos de estupro como uma violência menos relevante:

Na verdade são poucos (*os casos de estupros*) os que chegam a ser conhecidos. Somente os mais graves, os quais as vítimas são encaminhadas para tratamento de saúde fora da penitenciária. Esses são os principais, que a administração toma conhecimento e procura encaminhar o caso. Acho que a administração dá mais atenção a esses porque dão notoriedade, principalmente se a vítima vier a falecer. (GRIFO NOSSO)

Os motivos que deixam alguns casos passarem despercebidos pela administração são, segundo apontamentos dos agentes, decorrentes de falta de compromisso da administração em apurar os casos, falta de estrutura e equipamentos suficientes para coibir os estupros e também falta de pessoal. Segundo os agentes o número de funcionários ainda é pouco para suprir tamanha necessidade de controle e de vigilância, já que o número de detentos supera amplamente a capacidade de lotação da penitenciária.

Para grande parte dos entrevistados, o estupro é um tipo de violência natural para a administração, pois ele fará parte do cumprimento de sua pena. Um agente penitenciário entrevistado disse: "O estupro é considerado uma pena extraordinária para o detento. Se ele for um detento problemático, aí mesmo que as autoridades internas não querem nem saber do seu caso". Dessa forma, é necessário que a família da vítima de estupro pressione os responsáveis do presídio, para que o detento, seu familiar, obtenha um tratamento menos penoso ou degradante.

Ainda vale registrar que, segundo os dados coletados nas entrevistas e questionários, os estupros também são praticados contra aqueles que são desobedientes às normas internas dos detentos, impostas pelos reclusos mais antigos do presídio. Ou seja, aqueles detentos, principalmente os novatos no local, que não conhecem as regras extralegais estabelecidas, e chegam ao presídio com forte inclinação para desobedecer os "mandantes da cadeia", serão vítimas em potencial de inúmeras violências físicas e também de estupro.

Portanto, é possível identificar três grupos de vítimas de estupro no IAPEN. O primeiro é composto pelos detentos que foram presos por crimes sexuais. O segundo grupo são os detentos que apresentam comportamentos homossexuais. E o terceiro grupo de vítimas de estupro são os detentos que são "desordeiros", ou desobedientes às regras impostas pelos detentos mais antigos, os quais impõem respeito aos demais dentro da cadeia.

4.1 O DITO E O NÃO-DITO NOS CASOS DE ESTUPRO NO IAPEN

Para entender os desdobramentos do estupro dentro do IAPEN, antes de tudo é necessário não centralizar a explicação somente no campo econômico, cultural ou político. Uma compreensão nesses âmbitos seria apressada e, talvez, insensata para diagnosticar o problema e analisá-lo com prudência.

Assim, entendo que o estupro no IAPEN deve ser analisado de acordo com sua relação em seu contexto sócio-histórico, conforme orienta Michaud (2001, p. 08). Nesses trilhos que tentarei me manter.

De acordo com os dados coletados, principalmente nas entrevistas e questionários aplicados, a administração entende o estupro, principalmente os cometidos contra os indivíduos que foram presos pelo mesmo crime, como uma ação estritamente moralizante, uma espécie de pena extralegal, que não está prevista em sua sentença escri-

ta. Ou seja, o estupro cometido contra o detento que cumpre pena por crimes sexuais é muitas vezes vislumbrado pela administração penitenciária como uma punição intramuros necessária que busca, por um lado, a expiação do delito praticado, e de outro, é utilizado como uma atitude moralizante, que busca submeter o estuprador ao mesmo tipo de violência praticada por ele, demarcando a sua prática criminosa como algo intolerável no mundo do crime, principalmente os crimes sexuais que são cometidos contra crianças, segundo as palavras de um agente penitenciário entrevistado: “Os caras lá dentro têm raiva de estuprador que violenta principalmente crianças aqui fora”.

Assim, a sentença de condenação proferida pelos magistrados não é considerada suficiente para penalizar os detentos que cumprem pena por estupro. É necessário haver uma pena extralegal, que introduza no detento dor e sofrimento em grau de proporção compatível àquela que praticou.

É necessário que se entenda também que os dados oficiais, contidos em documentos internos ao presídio, não são neutros. Eles estão estruturados de acordo com uma lógica interna das casas de correção penal. Essa lógica se organiza com o intuito de estabelecer no ambiente prisional a ordem, que, por sua vez, também não é neutra, e se formula com a pretensão de manter o *status quo*. Esse entendimento surge a partir do momento que, em contato com os dados dos livros de ocorrências, foi possível perceber a caracterização de desfechos de apenas alguns casos, aqueles que foram cometidos com maior dose de violência. A percepção imediata que os dados revelam através dos livros oficiais de ocorrência e dos relatos dos administradores do IAPEN é a de que os casos de estupros são resolvidos e solucionados; as vítimas, por sua vez, recebem tratamento médico adequado e os agressores são encaminhados às unidades policiais para os devidos encaminhamentos.

Contudo, os livros omitem que existem casos que sequer são registrados; que há intimidação por parte dos agressores; que não há resolução de conflitos sexuais que são considerados de pequena monta; que existem inúmeros casos de estupros que vitimizam homossexuais, mas que não são considerados como um crime revestido de significância.

Outro ponto perceptível nos casos de estupros dentro do IAPEN é que, o Estado, ali representado pela administração do presídio, não se faz presente nas mediações em diversos conflitos desses tipos. Há uma sensação de um vazio institucional dentro da penitenciária, visto que, em casos de crimes como o estupro não há a devida responsabilização dos envolvidos.

Esse vazio institucional é ainda mais acentuado nos casos de ameaças de estupro ou de estupro consumado, em que, as vítimas procuram a administração para denunciar, mas, segundo apontamentos de entrevistados, os servidores não fazem nada para solucionar o problema, e ainda ironizam as vítimas que são homossexuais com frases homofóbicas do tipo: “e tu nem *gostou*? Tem mais é que aproveitar”, ou com outra fala: “a gente não vai estragar a alegria deles, né? (risos)”, ao ser questionado

por que a administração não coloca os homossexuais em celas separadas, repassando uma imagem de ridicularização da vítima do abuso e menosprezando a violência que sofreu. Dessa forma, cria-se a sensação de impunidade para esses crimes.

A violência ilegal colabora diretamente para o enfraquecimento do monopólio legítimo da força, reivindicado pelo aparato estatal. E com relação ao estupro que não é solucionado, que muitas vezes é causado pelo excesso de poder de alguns detentos que se auto-intitulam como os “xerifes da penitenciária”, o poder estatal é ainda mais enfraquecido, colocando em xeque a imagem do Estado moderno como o único detentor do uso legítimo da violência.

A percepção que se tem da penitenciária é que não há uma única referência para a condução dos presos no espaço carcerário. O que se percebe é que existem várias regras, as legais e as extralegis. Ousar desobedecer as legais resulta em choque com a administração; ousar desobedecer as extralegis resulta em confronto com os companheiros da prisão. Contudo, algumas vão de encontro com as outras. Aí reside o perigo, pois, uma simples alcaguetagem pode resultar em dias a menos na pena, mas em contrapartida, forte sanção pelos companheiros da cadeia, inclusive o estupro.

O estupro, como fenômeno social, é percebido pelos detentos que foram presos por crimes comuns (contra o patrimônio, tráfico de drogas e de armas, homicídio), como um crime intolerável. Esse crime vai de encontro com a moralidade cultivada entre os detentos. Ou seja, os estupradores são julgados novamente dentro do presídio pelos próprios detentos. E a sanção aplicada será na forma da lei de Talião.

De maneira geral, a prática do estupro na sociedade brasileira atual é condenada como um dos piores crimes. Contudo, dentro da penitenciária, os estupros que vitimizam os detentos, não são percebidos dessa maneira. De fato, não se constatou medidas preventivas ou resolutorias para os casos de estupros no IAPEN.

Outro ponto relevante para interpretação do estupro dentro do IAPEN, ao relacioná-lo com o corpo teórico dessa pesquisa, ancora-se no entendimento de que os casos de estupros se repetem porque são baseados na lógica da impunidade, e o funcionamento da penitenciária não tem como meta a responsabilização dos agressores. Os estupros internos que recebem tratamento adequado da administração penitenciária são em números ínfimos em relação ao total de casos que são cometidos naquela casa de detenção.

A principal condição para que um estupro dentro do IAPEN seja encaminhado para os procedimentos cabíveis da justiça, ou pelo menos seja percebido pela administração, a tal ponto de merecer registro nos livros de ocorrências, é a sua capacidade de chamar atenção da sociedade em geral. Assim, quando a vítima sofre abusos com graves danos, que podem ameaçar a sua vida, o caso poderá ser apreciado pela administração do presídio, pois terá grandes chances de ser manchete da imprensa local. A atenção ao caso redobra quando a vítima vem a falecer.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa realizada, pode-se entender que há uma função declarada e não declarada da agência penitenciária. A primeira está ancorada nos princípios norteadores do presídio, os quais têm por principal objetivo reeducar o condenado para o convívio social. E, sendo os presidiários indivíduos tutelados pela administração penitenciária, essa tem o dever legal de garantir que os direitos dos apenados sejam resguardados e preservar a sua segurança dentro do ambiente prisional.

Contudo, há uma segunda função que não é declarada, que não é legal. Esta se ancora exatamente nas situações em que a administração seleciona os casos que irá apurar dentro do presídio. Dentre esses vários casos de violência se encontram alguns estupros, considerados por muitos como normais no interior dos presídios. Esses acontecem na surdina, contra homossexuais ou contra qualquer outro que desafie as organizações criminosas dentro do cárcere. Dificilmente há manifestação da administração do presídio para coibi-los, já que não apresentam perigo para a imagem da direção da penitenciária, pois muitos desses casos ficam encobertos, silenciados, às vezes pela própria vítima do estupro, que se sente acuada diante de ameaças.

Portanto, pode-se falar, utilizando-se das palavras de Nepomoceno (2004, p. 49), que existe uma criminalidade visível e outra invisível dentro do presídio. O que os relatos oficiais denunciam e apuram é somente a visível, a que aparece, o que representa uma parcela muito pequena dos casos de violência que existem dentro da penitenciária, enquanto a invisível fica encoberta, sem resolução e, portanto, impune.

Assim, pode-se entender que o sistema prisional está estruturado para administrar uma pequena parcela dos delitos cometidos sob seus olhos. E os delitos escolhidos para administrar são aqueles que lhe desafiam, que lhe expõem, que se colocam como ameaça para a manutenção desse exercício de poder.

Desse modo, a penitenciária não consegue administrar todos os casos de estupro, não porque não quer, e sim porque esta já nasceu com esse intuito, nas palavras de Foucault (2008, p. 224-226), com fracasso enraizado, a fim de cumprir somente algumas funções que lhe são atribuídas como prioridades. Certamente, não entra nesse rol os crimes de estupro praticados quase todos os dias contra os detentos pertencentes aos estratos sociais mais desprivilegiados da sociedade.

Quando a penitenciária resolve se calar perante casos corriqueiros de estupro, a visão que passa é que esses casos não são considerados como problema. Pelo contrário, os casos de estupro reforça a punição no sentenciado e faz com que sua virtualidade em delinquir seja corrigida, para que não volte a cometer o ato criminoso quando retornar à sociedade.

Enfim, o sistema carcerário somente busca a responsabilização dos agressores sexuais nas situações em que o crime praticado coloca em destaque a fragilidade do discurso de utilidade da prisão, por meio de alguma situação em que as vítimas correm perigo de morte ou efetivamente vão a óbito.

Além do mais, o sistema carcerário não está estruturado para inserir medidas preventivas para os casos de estupros. Isso se dá pelo fato do presídio ter um gerenciamento caduco e mais, pelo próprio presídio ser uma agência de poder que nasceu com os malefícios engendrados em seu cerne. Tal conclusão é reafirmada pela percepção dos próprios agentes penitenciários, que, ao responderem à pergunta “se a administração penitenciária consegue prevenir os estupros entre os apenados”, referente ao questionário aplicado, 95% dos entrevistados disseram que não.

Ao concluir este trabalho julgo ser necessário evidenciar que ele não se esgota nos apontamentos e conclusões aqui pautados. Novas pesquisas se fazem necessárias na área, tanto para auferir novas conclusões, como para contribuir no debate sobre o tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio. *A violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada*. Sociedade e Estado. Revista semestral de sociologia. Brasília: UnB, X(2): 299-342, jul./dez, 1995.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema Penal Máximo X Cidadania Mínima: código da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kühner. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.
- _____. *Vigiar e punir: História da violência nas prisões*. Tradução Raquel Ramalhete. 35ª Ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2008.
- LEIS, Hector Ricardo. *A tristeza de ser sociólogo no século XXI*. GT de Teoria Social, XXIV Encontro Anual da ANPOCS, 17 a 21 de outubro de 2000, Caxambú – MG.
- MARTUCELLI, Danilo. *Reflexão sobre a violência na condição moderna*. In: Tempo Social. Revista de Sociologia da USP. São Paulo, 11 (1): 157-175, maio, (1999).
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Violência e saúde*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.
- MICHAUD, Yves. *A violência*. Tradução L. Garcia. São Paulo: Ática, 2001.
- NEPOMOCENO, Alessandro. *Além da lei: A face obscura do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- PORTO, Maria Stela Grossi. *Sociologia da violência: Do conceito às representações sociais*. Brasília-DF: Verbana, 2010.
- RIFIOTIS, Theophilos. *Nos campos da violência: Diferença e positividade*. LEVIS – Laboratório de Estudos das Violências – CFH/UFSC. Disponível em www.cfh.ufsc.br/~levis/downloads/artigos/NCVDP.pdf.
- SANTOS, José Vicente Tavares dos. *A violência como dispositivo de excesso de poder*. In: Revista Sociedade e Estado – Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília. Nº 2, julho-dezembro/1995.

- WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos – A onda punitiva* – coleção Pensamento Criminológico, n. 6. 2007.
- WIEVIORKA, Michel. *O novo paradigma da violência em países de novas democracias*. In: Tempo Social. Revista de Sociologia da USP. São Paulo, 1997.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

Artigo recebido em 30 de dezembro de 2013.

Aprovado em 04 de março de 2015.